Boletim

ANO I MAIO, 1971 No.

ORDEM DOSADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO PERNAMBUCO LEONARDO DANTAS SILVA — Editor



O presidente José Cavalcanti Neves quando pronunciava o seu discurso de posse



Ocasião em que fazia uso da palavra o professor Haroldo Valadão, em nome dos antigos presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil

José Neves é o nôvo presidente do Conselho Federal da Ordem

Com 22 votos favoráveis e um em branco, foi eleita em 1º. de abril passado a nova diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja chapa foi encabeçada pelo nosso conselheiro. José Cavalcanti Neves, que por muito tempo dirigiu os destinos da Secção local da OAB.

Na ocasião foram também eleitos João Nicolau Mader de Maria Gonçalves (Paraná), Vice-Presidente; Sílvio Santos Curado (Guanabara), Secretário Geral; Luis Carlos Nogueira do Vale (Pará), Sub-Secretário Geral, e José Tavares da Cunha Melo (Santa Catarina), Tesoureiro.

SAUDAÇÕES

Após o compromisso de estilo, o nôvo presidente foi saudado pelo criminalista Carlos de Araújo Lima, em nome do Conselho Federal; pelo Advogado Alter Cintra de Oliveira, presidente da Secção do Rio Grande do Sul, em nome dos conselhos Seccionais; pelo professor Haroldo Valadão, em nome dos antigos presidentes da OAB; pelo professor Joaquim Correia de Carvalho Júnior, em nome da Secção de Pernambuco da OAB; pelo advogado Syleno Ribeiro de Paiva, em nome do Instituto dos Advogados de Pernambuco, e pelo jurista Seabra Fagundes, presidente do Instituto dos Advogados do Brasil.

Usando da palavra afirmou o nôvo presidente; José Cavalcanti Neves:

A Ordem dos Advogados do Brasil, diante das contingências históricas, políticas e jurídicas que marcam a vida nacional, só cabe uma atitude que é de presença, uma presença permanente e eficaz. Nessa presença, o pêso dos princípios e dos valôres fundamentais que informam o nosso existir.

Cabe-nos, de certo, pugnar pela defesa da classe, aperfeiçoar a sua disciplina e seleção, aprimorar o seu nível cultural e disputar a garantia do livre exercício da profissão. Mas nada disso teria sentido e razão se, acima e além, não fizéssemos tema de nossa corporação o que é tema dos nossos pleitos como advogados, isto é, o resguardo dos direitos fundamentais do homem, as garantias da liberdade, da igualdade e da justiça. Se não estiverem asseguradas essas bases estruturais do Estado de Direito, será vã a advocacia, será inócuo o órgão de classe dos advogados».

PRIMADO DO DIREITO

Na verdade, continua o snr. José Cavalcanti Neves, não é justo que menosprezemos qualquer meio legítimo de ação para pô-lo a serviço do culto e do primado do Direito. Fugiríamos ao mais elementar de nosso dever de advogados, de membros dêste Conselho Federal, de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, se não caminhássemos firmemente no sentido das conquistas jurídicas, que são de cada dia, e a cada dia se renovam, numa luta que tem a dimensão e a duração da humanidade.

Reconhecendo que tem sido essa a histórica missão da Ordem dos Advogados, sinto-me convocado e a todos conclamo para que um nôvo impulso se faça em favor da crescente concretização, no contexto social e político, dos ideais do Direito, da Justiça e da Liberdade.

E concluindo, afirmou, "Meus senhores: Fugi das conceituações demoradas para que pudesse traduzir, com o máximo de aproximação, as cogitações de que assumo, humilde e sincero, a Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Se a Providência permitiu que eu fôsse elevado a sede tão alta. É que de certo, na sua generosidade, há de suprir, como eu o peço, as deficiências pessoais e suscitar, no meu espírito, as condições necessárias a que eu corres.

ponda a confiança dos eminentes pares e possa presidir êste Conselho Federal de acôrdo com os motivos e os designios que inspiram o exercício da nossa profissão e com a necessária firmeza para jamais retroceder das caminhadas em busca dos ideais nobres e justos».

PRIMEIRA REUNIÃO

No dia seguinte a nova Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil realizou a sua primeira reunião, com a presença de todos os Presidentes das Secções estaduais, sendo na ocasião debatidos os assuntos de maior relevância para a entidade. O Estágio Profissional e o Exame de Ordem, previsto nos artigos 50, parágrafo único, e 53, parágrafo primeiro, da Lei 4215/63, teve uma ampla discussão.

Após longos debates, em que a tônica foi a conveniência da manutenção do Estágio e do Exame de Ordem, ficou deliberado que as Secções Estaduais enviariam um Relatório das experiências havidas para que em julho próximo, em nova reunião dos Presidentes das Secções com o Conselho Federal, possa o assunto ser apreciado com maior profundidade, adotando-se as medidas cabíveis para a perfeita execução do Estágio Profissional e do Exame de Ordem, reformulando-se inclusive, se necessário, o Provimento nº. 33 do Conselho Federal.

Também por unânimidade, aprova-

Também por unânimidade, aprovaram os Presidentes das Sacções Estaduais, proposição no sentido de manifestar ao Presidente da República a apreensão de tôdas as Seccionais pelas constantes violências que vêm sendo praticadas contra os advogados no exercício da profissão e solicitar a restauração do instituto do Habeas Corpus em tôda sua plenitude, a abolição da pena de morte, e a necessidade de dinamizar, acentuar e valorizar a atuação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O advogado e a ética profission

Verdadeiro munus público, a advocacia exige sabidamente uma nobreza de comportamento acima de qualquer suspeita. Por isso mesmo, todos os que escrevem acêrca da profissão realçam os princípios éticos que a informam, os quais, no Brasil, se consubstanciam no Código de Ética aprovado pelos Presidentes de tôdas as Secções Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil e cujo texto divulgamos a se-

Com essa divulgação e no intuito de contribuir, cada vez mais, para o aprimoramento da advocacia, particularmente no campo da Deontologia, os que fazem Boletim, juntamente com o Conselho Seccional, iniciam com o presente número, a seção «Ética Profissional», onde, a par da trans-crição de ensinamentos sôbre a matéria, serão respondidas consultas que versem sôbre a matéria.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

SEÇÃO I DEVERES FUNDAMENTAIS

 I — Os deveres do advogado compreendem, além da defesa dos direitos e interêsses que lhe são confiados, o zêlo e prestigio de sua classe, da dignidade da Magistratura, do aperfeiçoamento das instituições de Direito, e, em geral, do que interesse à ordem jurídica.

II — Não se permite ao advogado:
a) angariar, direta ou indiretamente, serviços ou

causas;
b) incultar-se para prestar serviços, ou oferecê-los, salvo gratuitamente e em benefício de pessoa necessitada,

ou de instituição de utilidade pública; c) anunciar imoderadamente, admitida apenas a indicação de títulos, especialidade, sede de escritório e correspondentes;

d) solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe propaganda de seus merecimentos ou atividades.

III — Cumpre ao advogado:

a) guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sô-

que saiba em razão de seu oficio; b) prestar, desinteressadamente, serviços profissionais aos miseráveis que o solicitarem. Designado para êsse fim, não pode o advogado, sem motivo justo, escusar-se, cumprindo-lhe proceder com todo o esfôrço e solicitude; c) emitir, públicamente, quando solicitado por pessoa

idônea, e se o considerar oportuno, parecer fundamentado sôbre questões jurídicas de interêsse geral, inspirando-se nos princípios de Direito, nos preceitos legais e no bem

SEÇÃO II PRIMEIRAS RELAÇÕES COM O CLIENTE — ACEITAÇÃO DA CAUSA

I — Deve o advogado:

a) denunciar, desle logo, a quem lhe solicite parecer, ou patrocínio, qualquer circunstância que possa influir na resolução de lhe submeter a consulta ou confiar a causa; b) inteirar-se de tôdas as circunstâncias do caso, an-

tes de emitir juízo sôbre êle;
c) não se pronunciar sôbre caso que saiba entregue
ao patrocínio de outro advogado, sem conhecer os fundamentos da opinião, ou de atitude, do mesmo advogado, e na presença dêle, ou com seu prévio e expresso assenti-

d) informar o cliente dos riscos, incertezas e demais circunstâncias que possam comprometer o êxito da causa;

e) evitar tudo o que possa induzir o cliente a demandar, ressalvando o esclarecimento dos seus direitos;

f) não assumir, salvo em circunstâncias especiais, o

custeio da causa;

g) recusar o patrocínio da causa que considere ilegal, injusta ou imoral, cumprindo-lhe, salvo impedimento relevante motivar a recusa quando o cliente o solicite. É todavia, direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sôbre a culpa do

h) não aceitar procuração sem a anuência do advogado, com quem tenha de colaborar, ou a quem substitua, salvo, nesta hipótese, para revogação de mandato anterior,

por motivo justificado;

i) verificar com isenção, os motivos de resolução do cliente, quando convidado para substituir outro advogado constituído anteriormente, aconselhando, nesse caso, o clien-

te a obter a desistência do mandato anterior e a liquidar

prèviamente as contas do seu colega; j) abster-se de patrocinar causa contrária à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, e de aconselhar, ou procurar por uma parte, depois de aceitar mandato de outra, ou de receber desta segredos da causa. A mesma abstenção será observada ainda que o advogado tenha sido apenas convidado pela outra parte, se esta lhe houver co-municado a orientação geral da demanda e obtido seu pa-recer sôbre as probabilidades de êxito, salvo sendo malicioso o convite, a fim de criar o impedimento.

k) não assumir o patrocínio de interêsses que possam entrar em conflito, salvo depois de esclarecidos os próprios interessados. Consideram-se êstes esclarecidos, quando, cientemente, constituem o mesmo advogado.

II — Quando se apresentar possibilidade de compo-sição satisfatória, deverá o advogado aconselhar o cliente a preferi-la, evitando a demanda, ou terminando-a, se ini-

SEÇÃO III EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

I - Aplicará o advogado todo o zêlo e diligência, e os recursos de seu saber, em prol dos direitos que patro-

II - Nenhum receio de desagradar a Juiz, ou de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento de seus deveres.

III — Zelará o advogado pela sua competência ex-

clusiva na orientação técnica da causa, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente.

IV — Não afirmará o advogado como argumento sua convicção pessoal da inocência do cliente ou da justiça da

V — Manterá o advogado, em todo o curso da causa, perfeita cortesia em relação ao colega adverso, e evitará

fazer-lhe alusões pessoais.

VI — O advogado poderá publicar, na imprensa, ale-gações forenses, que não sejam difamatórias, não devendo, porém, provocar ou entreter debate sôbre causa de seu patrocínio. Quando circunstâncias especiais tornarem conveniente a explanação pública da causa, poderá fazê-la, com a sua assinatura e responsabilidade, evitando referência a fatos estranhos.

VII - Nos memoriais e outras publicações, sôbre causas que possam envolver escândalo público, especialmente as referentes ao estado civil e as que interessem à honra ou boa fama, omitirão os advogados a indicação nominal dos litigantes.

VIII — É defeso ao advogado: a) advogar, procurar ou aconselhar contra disposição literal de lei;

b) desamparar os efeitos sem motivo justo e ciência

do constituinte;

c) fazer requerimentos, promover diligências e em geral, praticar atos desnecessários ao andamento da causa, com o intuito exclusivo de perceber ou avolumar custas ou usar maliciosamente de meios protelatórios;

d) fazer cota em peça dos autos;
e) alterar maliciosamente, ou deturpar, o teor de depoimento, documentos, alegação de advogado contrário, citação de obra doutrinária, de lei ou de sentença; redigir
infielmente ou tentar iludir o adversário, ou Juiz da Causa;

f) adquirir mesmo em hasta pública, bem penhorado ou arrecadado, no processo em que tenha intervenção; g) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento dêste.

SEÇÃO IV RELAÇÕES PESSOAIS COM O CLIENTE

I — Deve o advogado:

a) evitar, quanto possa, que o cliente pratique, em re-lação à causa, atos reprovados por êste Código. Se o clien-te persistir na prática de tais atos, terá o advogado motivo fundado para desistir do patrocínio da causa;

b) não entregar autos judiciais ao cliente;

c) comunicar imediatamente ao cliente o recebimen-

to de bens ou valôres a êle pertencentes;
d) dar ao cliente, quando êste as solicite ou logo que concluído o negócio, contas pormenorizadas do mandato.

Não lhe é permitido reter documentos, nem quaisquer quantias, bens ou valôres, ou compensá-los, fora dos casos legais;

e) indenizar prontamente o prejuízo que causar, por negligência, êrro inescusável ou dôlo;

f) expor ao clie lhe convier, o conflito feito, no caso de diver do conjuntamente;

g) evitar recebe grêdo ou revelação, qu ao próprio advogado. II — É aconsell

a) restitua ao cli b) dê recibo da

ou entregue, a qualque c) não apresente to ou deprimente de que se funde, ao men

ou que o cliente a aut d) não aceite po pria, nem em regra, sem indicação precisa trumento do mandato.

REL

I — Deve o ach

a) tratar as aunt com respeito, discreção de igual tratamento por rogativas a que tem di

b) representar a dade e funcionários de primento do dever;

e) tratar com un munhas, peritos e out r não compartindo nem e d) abster-se de

discussão, particularmen

por ou em andamento.

II — Não pode

com serventuários de j

viá-los do exato e fiel

EXERCÍCIO D RELACÕES

I - 0 advogado lítica em benefício do tude que signifique o

o mesmo fim.

II — O advogad
não deve, na corporaç que favoreça, pessoal discutir assunto dessa a circunstância aludida

III — O advogac ção pública, não pode tenha negócios de qua que êle funcione.

IV — O advoganistração pública ou n

viços profissionais pera tições, com a dignidade

DESISTE

I — Declinará estipulações contratuais lhe a confiança do clie

II — Sobrevindo constituintes, não se a rá o advogado ao mano III — No caso d

gado o maior cuidado êle confiados, e abster autos, sôbre o mérito

I — É recomen por escrito, a prestação II — O advogado causa que patrocine,

te, a fim de que êste resolva o que de opiniões sôbre ponto capital do gência com outro advogado constituí-

do cliente, em prejuízo dêste, se_ possa aproveitar a outro cliente, ou

avel que o advogado:

ente os papéis de que não precisa; quantias que o cliente lhe pague,

alegação grave, sôbre matéria de faquaiquer das partes litigantes, sem em princípios de prova atendível,

rize por escrito;

êres irrevogáveis ou em causa prós de transigir, confessar e desistir, do objeto, ainda que fora do ins-

SEÇÃO V COES EM JUIZO

pridades e os funcionários do Juízo e indep endência, não prescindindo parte dêles e zelando pelas prerreito;

o poder competente contra autori-Juízo por falta de exação no cum-

anidade a parte contrária e as tesls pessoas que figurem no processo, stimulando ódios ou ressentimentos; entendimentos tendenciosos, ou de te com o Juiz, sôbre a causa a pro-

o advogado entrar em combinação astiça, ou seus auxiliares, para desumprimento de seus deveres.

SEÇÃO VI CARGOS PUBLICOS NOM A ADMINISTRAÇÃO CARGOS PUBLICOS

não se valerá de sua influência poliente, e deverá evitar qualquer atiproveitamento dessa influência para

investido de mandato legislativo, de que faça parte, votar matéria diretamente, a clientes seus, nem spécie, salvo se revelar, desde logo

o que ocupar cargo na administrapatrocinar interêsses de pessoa que lquer natureza com os serviços em

o, que não exerça função da admiandato legislativo, pode prestar ser-te corporações legislativas, ou reparexigida para seu ofício em Juízo.

SECÃO VII NCIA DO MANDATO

advogado do mandato, ressalvadas anteriores, logo que sinta faltar-

conflito de interêsses entre seus ordando os interessados, renunciaato de uma das partes.

renúncia de mandato, terá o advom preservar a defesa dos direitos a se-á de declaração pública, ou nos a causa

SEÇÃO VIII ONORÁRIOS

ável que se contrate, prèviamente, dos serviços profissionais. não se associará com o cliente, em rários variáveis segundo o resultado conseguido, ou consistentes em percentagens sôbre o valor liquidado.

III — Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

b) o trabalho e o tempo necessário;

c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes, ou terceiros:

d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o provento para êle resultante do serviço profissional;
e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
f) o lugar da prestação dos serviços, fora, ou não,

do domicílio do advogado;

g) a competência e o renome do profissional; h) a praxe do fôro sôbre trabalhos análogos.

IV — O advogado substabelecido com reserva de podêres deve ajustar sua remuneração com o colega que lhes outorgou.

V — É aconselhável que, tendo de cobrar judicialmente honorários, o advogado se faça representar por um colega.

SEÇÃO IX OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO

 I — Deve o advogado levar ao conhecimento do órgão competente da Ordem, com discreção, e fundamentadamente, as transgressões das normas dêste Código, do Regula-mento da Ordem, ou do Regimento respectivo, cometidas por outro advogado em relações com o reclamante, ou cliente seu.

Quando em dúvida sôbre questão de ética profissional que considere não prevista neste Código, o advogado, antes de qualquer atitude apresentará o caso em têrmos gerais ao Tribunal Especial da Seção. Se reconhecer que a hipótese não estava precisamente regulada, o Tribunal comunicará a decisão adotada ao Presidente da Seção, e êste a transmitirá com o parecer do Conselho da mesma Seção, e todos os votos emitidos, ao Conselho Federal, para que a considere em sua primeira reunião subsequente.

III — Sempre que tenha conhecimento da transgressão das normas dêste Código, a comissão competente, ou o Presidente da Seção, ou Subseção, chamará a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

SECÃO X EXTENSÃO DO CÓDIGO

As regras dêste Código obrigam os provisionados e os solicitadores, no que lhes fôr aplicável.

SECÃO XI MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO

Qualquer modificação dêste Código somente será feita pelo Conselho Federal, em virtude de proposta do Conselho de alguma das Secções, comunicada aos demais Conselhos com antecedência mínima de 90 dias.

SEÇÃO XII VIGÊNCIA DO CÓDIGO

O presente Código entrará em vigor, em todo território nacional, a 15 de novembro do corrente ano, cabendo aos Presidentes das Seções e Subseções da Ordem promover a sua mais ampla divulgação.

Sala das Sessões do Conselho Federal, aos 25 de julho de 1934. — Levy Carneiro, presidente; Attilio Vivacqua, secretário-geral; Joaquim Inácio de Almeida Amazonas, presidente da Seção de Pernambuco; Nereu Ramos, presidente sidente da Seção de Pernambuco; Nereu Ramos, presidente da Seção de Santa Catarina; Francisco Barbosa de Rezende, Narciso Ribeiro, Philadelpho Azevedo, Delegação da Seção do Distrito Federal; Carlos de Morais Andrade, São Paulo; Leopoldo T. da Cunha Mello, Amazonas; Demosthenes Madureira de Pinho, Bahia; Sanelva de Rohan Araújo Soares, Alagoas; Eurico Valle, Pará e Acre; Alarico de Freitas, Espírito Santo; Alberto Roselli, Rio Grande do Norte; João Vilas Boas, Mato Grosso; Haroldo Valladão, Paraná; João Pedro dos Santos, Sergipe; Arnaldo Tavares, Estado do Rio; Pedro Aleixo, Minas Gerais; J. J. Pontes Ceará odendo, no entanto, contratar hono- Pedro Aleixo, Minas Gerais; J. J. Pontes, Ceará.

Boletim

órgão informativo e noticioso da Or-dem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco

Palácio da Justiça, 4º. and. Praça da República s/n — Recife — Pernambuco

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO DA ORDEM DOS ADVO-GADOS DO BRASIL

DIRETORIA

- JOAQUIM CORREIA DE CARVA-LHO JUNIOR - Presidente.
- ISAAC PEREIRA DA SILVA Vice-Presidente
- MANOEL ENILDO LINS 1°. Secretário.
- NAIR ANDRADE DOS SANTOS - 2a. Secretária.
- JOÃO PINHEIRO LINS Tesoureiro.

CONSELHEIROS

- ARLINDO DOS SANTOS MACIEL
- 7. EVERARDO DA CUNHA LUNA
- 8. FERNANDO DE VASCONCELOS COÊLHO
- GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA
- HELY JOSÉ DE FARIAS 10.
- 11. HÉLIO MARIANO DA SILVA
- JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
- LUIZ HERÁCLIO DO RÊGO 13.
- LUIZ RODOLFO DE ARAÚJO JUNIOR
- MÁRIO NEVES BAPTISTA 15.
- NIETE CORREA LIMA 16.
- PEDRO RAMALHO LUZ
- PAULO ROGÉRIO DOMINGUES
- 19. RIVALDO CORDEIRO PESSOA
- 20. RODOLFO ARAÚJO
- RORINILDO ROCHA LEÃO 21.
- 22. SYLENO RIBEIRO DE PAIVA
- TABAJARA DA COSTA RIBEIRO
- URBANO VITALINO FILHO

MEMBROS NATOS

THOMAZ DE OLIVEIRA LÔBO JOSÉ CAVALCANTI NEVES CARLOS MARTIS MOREIRA

Ordem recebe 38 novos advogados

Em sessão presidida pelo advogado Joaquim Correia de Carvalho Júnior prestaram compromisso, no dia 13 do mês passado, 38 novos advogados e 15 estagiários perante o Conselho da Secção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os novos integrantes da Ordem dos Advogados foram saudados, na ocasião, pelo penalista Everardo da Cunha Luna tendo êste afirmado em seu discurso «que, nas várias atividades do Direito, são necessárias várias formas de intetigência, havendo, por isso, campo para todos aquêles que se dedicarem à profissão de jurista com permanência e visando a um fim determinado». «O Direito, continuou, sobrevive à própria derrocada das culturas, e quando tal acontece, é dêle que se espera a principal energia para as novas criações* — concluiu.

DEFINITIVAS E PROVISÓRIAS

Entre os novos advogados compromissados os onze primeiros são em caráter definitivo e os demais são pro-

Alípio Carvalho Filho, Espedito Leal de Vasconcelos, Gentil de Carvalho Mendonça Filho, Ivan de Araújo Bezerra, Julia de Andrade Ferraz, Lailson Florêncio Bezerra da Silva, Lucilo de Medeiros Dourado Varejão, Luiz Santos Marques de Souza, Manuel Plácido da Silva, Ozório Gomes Maciel, Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha, Agadir José Bastos de Faria Filho, Amândio Celestino Saraiva, Augusto Santana Silva, Cleonildo Almeida Fonseca, Eládio de Barros Carvalho Filho, Elvira Gomes Falcão, Eriberto Gouveia de Barros Lima, Jair Brelaz de Castro, José Augusto Simões Magalhães, José Máximo da Silva, Josephina Cláudia Mindello Monteiro, Luiz Gonzaga Regis Rocha, Manoel de Souza Gomes Junior, Margarida Miranda Almeida, Maria do Carmo Caldas Velloso da Silveira, Nivaldo Nelmar de Arruda Guimarães, Paulo Roberto Vieira Figueirôa, Paulo da Silva Pinto, Rui Pereira da Costa, Sebastião Diniz Dantas, Severino Rodrigues dos Santos, Silvia Saboya Lopes, Tertuliano Antônio Pessôa Maranhão, Yaracy Maria Andrade de Vasconcelos Campos, Zilda Resende Duque e Aderval Vanderley Tenório.

ESTAGIÁRIOS

Na qualidade de estagiários prestarão compromisso os seguintes acadêmicos: Alexandre Gomes de Menezes Júnior, Américo Ferreira Lopes, Benjamin Martins Lopes, Iranilda Monteiro Barbosa, José de Aguiar Machado, Josefa Diva Duarte da Silva, João Negromonte Filho, Lêda Porto Valença, Maria Nazaré de Oliveira Guimarães, Peclisio Leal Bezerra, Pedro Jorge de Melo e Silva, Raimundo Gomes de Barros, Rinaldo Luis Tavares de Lira e Silva, Rudval Aragão de Jesus, e Waldenice Célia Cordeiro der Garabedian.

TESES PARA CONGRESSO SÓ ATÉ 10 DE JUNHO

Os interessados em apresentar trabalhos para o III Con-gresso Pan-Americano do Direito do Seguro, a se realizar de 11 a 14 de outubro vindouro, deverão enviar os seus temas até o próximo dia 10 de junho à Secretaria da Secção local da Ordem dos

Advogados do Brasil. A informação é do presidente Joaquim Correia de Carvalho Júnior selientando que uma comissão escolhida pelo Conselho apreciará o melhor trabalho, a fim de representar Pernambuco no referido conclave a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo temário enviados os trabalhos poderão abordar os seguintes aspectos: I — Seguro de responsabilidade civil do auomobilista no Direito dos países americanos; II — Contribuição dos países da América para o direito positivo do seguro; III s atos coletivos ou individuais de violência e os riscos dos con-

Os trabalhos, segundo o artigo 9º. do Regulamento, devenão ser apresentados sobre os temas objeto de consideração e não poderão ter uma extensão superior a vinte páginas de trinta duas linhas cada uma. Os relatores e co-relatores deverão ser presentados antes de 30 de junho em um dos idiomas oficiais o Congresso, cuja Secretaria se encarregará de divulgá-los». São diomas oficiais do Congresso o português, o inglês e o espanhol.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADVOGADOS EM PARIS

Com o período previsto entre os dias 26 a 30 de julho vindouro, será realizado em Paris o XXIV Congresso da União Internacional dos Advogados, cujo principal tema versará sôbre «O Advogado e o Estado».

A informação é de fonte da Secção local da Ordem dos Advogados do Brasil que está de posse de todo o roteiro, inclusive preços de hospedagem e diárias dos principais hotéis, para me-lhores informações aos interessados.

A matéria do conclave versará sôbre quatro temas: I A matéria do conclave versará sôbre quatro temas: I — Exercicio da Profissão do Advogado no Estrangeiro (Relator Geral: Maitre Peter KISLER, de Viena); II — A Venda Comercial Internacional (Relator Geral: Barão F. Van der Feltz e H. J. Sluijter, de Amsterdam); III — Os Aspectos Jurídicos e Sociais dos Grandes Conjuntos Imobiliários (Relator Geral: Maitre Albert ZURFLUH, de Paris); IV — Comissão Permanente «Direito e Tecnologia» (Presidente: M. Hans Peter Schmid, de Bale; Diretor: M. Tommaso Bucciarelli, de Roma).

Na sessão de encerramento será discutida a Comunicação.

Na sessão de encerramento será discutida a Comunicação de M. le Pr R. NYS, de Bruxelas, sôbre «Pirataria Aérea». As teses e palestras serão interpretadas simultâneamente nas linguas alemã, inglêsa, francêsa e espanhola.

JOSÉ PAES E JARBAS VASCONCELOS JÁ TÊM SUBSTITUTOS NA OAB

Os Conselheiros José Paes de Andrade e Jarbas Vasconcelos Reis Pereira, nomeados recentemente para os cargos de secre-

tário do Interior e Justiça e secretário da Fazenda, respectivamente, solicitaram licença por tempo indeterminado do Conselho da Secção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na sessão do dia 13 do mês passado foram eleitos para substituirem os citados Conselheiros os advogados Hélio Mariano da Silva e Tabajara da Costa Ribeiro. Na mesma ocasião o advogado Luiz Rafael Mayer foi escelhido para integrar a representação da Secção local junto ao Conselho Federal da OAB, na vaga deixada pela eleição de José Cavalcanti Neves para a Presidência daquele Conselho. sidência daquele Conselho.

COMISSÕES

Intenso tem sido o trabalho desenvolvido pelas Comissões de Seleção e Prerrogativas, Defesa e Assistência e Ética e Discide Seleção e Freirogativas, Deresa e Assistentia e Edica e Disciplina, constituida, respectivamente, pelos Conselheiros Niete Correa Lima (Presidente), Fernando de Vasconcelos Coélho, Pedro Ramalho Luz (vogais), Rodolfo Araújo (Presidente), Luiz Heráclio, Paulo Rogério Domingues (vogais) e Arlindo Maciel (Presidente), Rivaldo Pessoa e José Antônio Ventura (vogais). Todos os processos dados entrada na Ordem, inclusive os de natureza disciplinar, estão em andamento.